



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-093
Telefone: (95) 3623-4005/4449/2678 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08749.000267/2020-17

Unidade Gestora: 194009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por meio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA, CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede a Rua Chico Lira, nº. 252, bairro São Francisco – CEP 69.305-093 – Boa Vista - RR, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora Regional Substituta, a Senhora **ELAYNE RODRIGUES MACIEL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG7126251, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 014.767.916-86, nomeada pela Portaria nº 1.153, de 10/09/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção nº 2, Página nº 32, do dia 11/09/2018, devidamente autorizada a firmar contratos, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, CNPJ nº 10.439.655/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, brasileiro, Sócio, portador da carteira de identidade nº 6811268114, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 427.408.000-53, com domicílio à Rua da Praia, nº 31, Bairro Cassino, CEP: 96.210-062 - Rio Grande/RS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 121/2019, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, e realizar a supressão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS conforme Artigo 12 da Lei nº 13.932/19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 121/2019 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **24/06/2020 a 24/06/2021** ou até que seja concluído processo licitatório nacional para o objeto da contratação.

2.2. O Contrato nº. 121/2019 poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DA LEI Nº 13.932/19

3.1. A supressão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS conforme Artigo 12 da Lei nº 13.932/19, resulta na subtração de R\$ 44,18 sobre o valor mensal contratual a partir de janeiro de 2020.

3.2. Os efeitos financeiros decorrentes da supressão ocorrerão de forma retroativa a partir de 01/01/2020, conforme Art. 15, inciso I da Lei nº 13.932/19.

3.3. O Contrato nº. 121/2019 passa a vigorar da seguinte maneira:

Item	Especificação	Quantidade	Valor do posto (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor total (R\$)
1	Prestação de serviços de apoio administrativo de CONTÍNUO para suprir as demandas da Coordenação Regional de Roraima e suas unidades vinculadas.	03	R\$ 2.985,27	R\$ 8.955,82	R\$ 107.469,88

3.4. O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (SEI nº 2036997; 2088814).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO RESGUARDADO

4.1. Fica resguardado o direito de repactuação dos preços praticados para o serviço contratado, de acordo com o que for previsto em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional ao qual está vinculado, conforme "Cláusula Sexta - Repactuação" do Contrato Original.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor mensal estimado do Contrato nº. 121/2019 é R\$ **8.955,82**.

5.2. O valor anual estimado do Contrato nº. 121/2019 é R\$ **107.469,88**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa, no corrente exercício correrá à conta da Nota de **Empenho Estimativo nº. 2020NE800010** de 14 de janeiro de 2020 e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 339037.01, Fonte 0100000000, PTRES 172052, PI FI99001ADM, da vigente Lei Orçamentária Anual.

6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado no presente instrumento, com validade durante sua execução e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do [Anexo VII-F da IN nº 5/2017](#) da SEGES/MP.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente instrumento está amparado no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Senhor Presidente da Funai da CONTRATANTE (SEI nº , exarada nos autos do Processo nº. 08749.000267/2020-17, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

9.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

9.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

11.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, **Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Rodrigues Maciel**, **Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 16/04/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2088166** e o código CRC **44F9BA30**.